

LEI Nº. 1401, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

SUMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2014, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, consoante disposição constante do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014, no montante de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), sobre o vencimento básico do mês de fevereiro de 2014, sendo 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo IGP-M/FGV, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e 1,00% (um por cento) a título de reajuste.

§ 1º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, cargos temporários, conselheiros tutelares e empregos públicos, excluídos os servidores públicos ocupantes do cargo de Educador Infantil regidos pela Lei Municipal nº. 864, de 15 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1.075, de 07 de outubro de 2009, que terão a revisão anual conforme previsto no Art. 2º desta Lei.

§ 2º Estão excluídos também da majoração remuneratória de que trata o *caput* deste artigo os agentes políticos.

§ 3º O salário base dos servidores públicos para uma jornada de quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), ficando autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

Art. 2º O vencimento básico inicial do cargo de Educador Infantil – Nível PE – 01 passa a ser de R\$ 1.273,04 (um mil e duzentos e setenta e três reais e quatro centavos) a partir de 1º de março de 2014.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais existentes entre o piso salarial básico pago pelo Município e o piso salarial nacional básico definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008,

entre 1º de janeiro de 2014 até 28 de fevereiro de 2014, para os cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores das eventuais diferenças serão apurados mês a mês, com os devidos reflexos, sendo corridos pelos IGP-M/FGV do período, promovendo-se os descontos e as retenções legais.

§ 3º O pagamento das eventuais diferenças será efetuado em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentarias do Município, com a correção prevista no parágrafo anterior, sendo o primeiro pagamento realizado até 1º de abril de 2014.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 27 de março de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 - ATO DA DESPESA:					
Lei nº. 1401//2014					
2 - OBJETO DA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO:					
Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.					
3 - IMPACTO ANALÍTICO					
Gasto Pessoal Fevereiro/2014	1	R\$ 598,666.40	598,666.40		
TOTAL			598,666.40		
Estimativa de Gasto Pessoal após revisão	1	R\$ 635,000.00	635,000.00		
TOTAL			635,000.00		
4 - IMPACTO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL					
DESPESA CONSOLIDADA		VALORES			
		MENSAL		2014	2015
				2016	
I - 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas		36,333.60		430,929.85	513,386.50
- Vencimentos		36,333.60		387,933.85	489,893.20
- Gratificação Natalina		0.00		32,327.82	40,824.43
- Abono de Férias		0.00		10,668.18	13,472.06
- Outras despesas (insalubridade, etc)		0.00		0.00	0.00
II - 33.90.13 - Obrigações Patronais		8,436.66		100,061.91	119,208.35
TOTAL (I + II).....		44,770.26	-	530,991.76	632,594.85
				670,550.54	
5 - IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL					
5.1. SITUAÇÃO ATUAL (31.12. 2013)					
		R\$		ÍNDICE %	
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		24,036,723.17		41.69	
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS		10,019,743.82		41.69	
5.2. INCLUSÃO DO IMPACTO DE GASTOS COM A INCORPORAÇÃO					
	2013	2014	2015		
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [R\$]	24,495,000.00	26,142,000.00	27,631,000.00		
OBS: O valor da receita corrente líquida é o projetado na Lei de Diretrizes Orçamentária.					
EXERCÍCIO DE 2014			LIMITES LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
		Índice		54%	51.30%
Gastos com Pessoal e Encargos	10,019,743.82	40.91		13,227,300.00	12,565,935.00
(+) IMPACTO	530,991.76	2.17		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	10,550,735.58	43.07		2,676,564.42	2,015,199.42

EXERCÍCIO DE 2015			LIMITES LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
		Índice		54%	51.30%
Gastos com Pessoal e Encargos	10,620,928.45	40.63		14,116,680.00	13,410,846.00
(+) IMPACTO	632,594.85	2.42		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	11,253,523.30	43.05	2,863,156.70	2,157,322.70	

Reposição salarial - 6%

EXERCÍCIO DE 2016			LIMITES LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
		Índice		54%	51.30%
Gastos com Pessoal e Encargos	11,364,393.44	41.13		14,920,740.00	14,174,703.00
(+) IMPACTO	670,550.54	2.43		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	12,034,943.98	43.56	2,885,796.02	2,139,759.02	

Reposição salarial - 6%

6 – ORIGEM DOS RECURSOS:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

7 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

Declaramos na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que o aumento de despesa que resultará do presente Projeto de Lei, que trata o ato deste demonstrativo, não afetará as metas previstas para o Poder Executivo. Declaramos, também, que o objeto do presente impacto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº. 1.385, de 11 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual), do exercício financeiro corrente, com a Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014, além da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017, e que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os efeitos financeiros não afetarão o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

8 – DATA E ASSINATURA:

Pato Bragado, 27 de março de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito